

SEI/ICMBio - 14403020 - Informação Técnica

00810.000501/2023-56

Número Sei:14403020



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9025/ 9436

Informação Técnica nº 16/2023-COCUC/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio

Brasília, 27 de abril de 2023

ASSUNTO: Subsídios para defesa em juízo

REFERÊNCIA: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553;

Lei nº 13.452/2017 que Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.

1. A presente Informação Técnica de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (SOL), tendo por objeto a Lei nº 13.452/2017, que “*altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim (...)*” A COTA n. 00197/2023/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 14307002) e do OFÍCIO n. 00715/2023/SGCT/AGU (SEI 14306996), solicita os préstimos de que sejam apresentadas as informações para atendimento do pleito judicial, em especial:

(...) que encaminhe a esta Secretaria-Geral, (...), manifestação externando qual a posição institucional do ICMBio acerca da constitucionalidade da alteração dos limites da unidade de conservação ambiental do Parque Nacional do Jamanxim operada pela Medida Provisória nº 758 (posteriormente convertida na Lei nº 13.452/2017), levando em consideração o procedimento realizado para a edição de tal medida.

2. Informa-se que a alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim está relacionada ao Aviso Ministerial nº 88/2016/GM/MTPA, de 18 de agosto de 2016 pelo qual o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) solicitava o apoio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na busca de soluções para viabilizar a implantação da ferrovia, de modo a conciliar sua execução com a proteção do meio ambiente; bem como a edição da Resolução nº 2, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos (CPPI), da Presidência da República, que opinou pela qualificação da estrada de ferro EF-170 como candidata a ser incluída no Programa de

Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), para execução por meio de contratos de parceria com a iniciativa privada.

3. Para a efetivação do referido empreendimento seria necessário desafetar uma porção do Parque Nacional do Jamanxim, já que este tipo de empreendimento é incompatível com a legislação que instituiu a referida unidade de conservação. Para tal foi necessária a delimitação de uma única faixa, com área aproximada de oitocentos e sessenta hectares (860 ha), comportando a área aproximada de quatrocentos hectares (400 ha) da faixa de domínio da BR-163, já excluída por ocasião da criação de unidade, e a área aproximada de quatrocentos e sessenta hectares (460 ha) do leito e da faixa de domínio da EF-170, possibilitando a sua demarcação conjunta.
4. De forma concomitante, contígua ao Parque Nacional do Jamanxim em sua porção sudoeste, propôs-se a ampliação dos limites da unidade com o aumento do grau de proteção de uma área aproximada de cinquenta e um mil hectares (51.000 ha) atualmente integrante da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, onde já se registrou a ocorrência de quinze (15) espécies ameaçadas de extinção, e das quais seis (6) são consideradas endêmicas da região, e destas, cinco (5) são peixes continentais cuja a representação em unidades de conservação ocorre somente naquele parque nacional. Esta medida, além de proporcionar aumento de área protegida por unidade de conservação de proteção integral, também atuou como ganho ambiental da redefinição de limites explicitada no item anterior, restando patente a sua relevância.
5. Contudo durante a tramitação da Medida Provisória foram incluídas diversas emendas que alterariam um conjunto maior de unidades de conservação, reduzindo o nível de proteção com as proposições de categorias menos restritivas ou reduzindo os limites das unidades de conservação. A partir destas alterações, o ICMBio apresentou posicionamento contrário as emendas e mantendo a proposta de compensação da área desafetada do Parque Nacional do Jamanxim, com a ampliação da unidade de conservação mencionada no item 4.
6. Por fim registra-se que a Lei nº 13.452/2017 foi sancionada apenas com a redução do Parque Nacional do Jamanxim sem a proposta de ampliação da unidade. Ressalta-se que a competência para a análise de governança do referido Projeto de Lei bem com da Lei sancionada foge as competências do ICMBio.
7. Esta é a informação que submeto à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aldizio Lima De Oliveira Filho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 27/04/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14403020** e o código CRC **9537A754**.

